



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS/MG

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

TELEFONE: (33)3738-9002

DECRETO Nº. 703/ 2021

“Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS (MG)**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 11.788/2008 – “que dispõe sobre o estágio de estudantes”;

CONSIDERANDO os preceitos vinculativos da atuação do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jenipapo de Minas, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

Parágrafo único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos residentes no Município de Jenipapo de Minas, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I – De educação superior;
- II – De educação profissional;
- III – De ensino médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS/MG

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

TELEFONE: (33)3738-9002

IV – De educação especial.

Art. 3º. Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Jenipapo de Minas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a inexistência de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

Art. 4º. Cada Secretaria, Autarquia e Fundação integrante do Poder Público Municipal poderá contratar estagiários no limite máximo da proporção de 01 (um) estagiário para cada 05 (cinco) servidores que possuir em seus quadros.

§ 1º. Quando, em razão do número de servidores, não for possível o cálculo de número inteiro de estagiários, poderá a quantidade de estagiários ser arredondado para a imediatamente maior.

§ 2º. Considera-se servidor, para os termos deste artigo, o funcionário efetivo, o contratado e os ocupantes de cargos em comissão.

§ 3º. Dez por cento (10%) das vagas de estágios ofertadas por cada Secretaria, Autarquia ou Fundação do Poder Público Municipal serão preenchidas por deficientes físicos, assim considerados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º. Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente físico, desde que tenha ingressado na cota correspondente.

Art. 6º. Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Jenipapo de Minas terão carga horária máxima de:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os educandos descritos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os educandos descritos no inciso IV do artigo 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS/MG

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

TELEFONE: (33)3738-9002

Parágrafo único – A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto à instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º. É segurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

Art. 8º. O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Jenipapo de Minas, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I – Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 2º desta Lei;
- II – Seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 3º desta Lei;
- III – Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

Parágrafo único – Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que omissiva ou comissivamente contratar ou manter estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração, que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas dos educandos que buscam estágios.

§1º. Fica vedada a cobrança de qualquer valor por parte do Agente de Integração, seja do educando, seja do Poder Público Municipal.

§2º. Fica vedada a representação do educando pelo Agente de Integração no momento da celebração do Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS/MG

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

TELEFONE: (33)3738-9002

Art. 10. Cada Secretaria, Autarquia ou Fundação do Poder Público Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários, não podendo o mesmo servidor ser responsável por mais de 10 (dez) estagiários.

Art. 11. Ao disposto no presente Decreto aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas - MG, 08 de novembro de 2021.

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA

Prefeito Municipal